



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16517, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados do VIII Concurso Público para Ingresso na carreira de Procurador do Estado – Procurador Substituto, para ocuparem cargos efetivos da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado para ingresso na carreira de Procurador do Estado - Procurador Substituto, regido pelo Edital n. 01/2011 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1682 de 24 de fevereiro de 2011, homologado pelo Edital n. 014/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1894, de 11 de janeiro de 2012, ratificado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e referendado pelo Chefe do Executivo Estadual, e de acordo com o quantitativo de vagas previstas na Lei Estadual n. 2059/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1224, de 15 de abril de 2009, bem como a Lei Complementar n. 620/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1758, de 21 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no VIII Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, para Ingresso na carreira de Procurador do Estado - Procurador Substituto, regido pelo Edital n. 01/2011, homologado pelo Edital n. 014/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1894, de 11 de janeiro de 2012, ratificado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e referendado pelo Chefe do Executivo Estadual, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela Fundação Carlos Chagas, de acordo com os termos do Processo Administrativo n. 01.1103.00041-00/2010, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o quantitativo de vagas previstas na Lei Estadual n. 2059/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1224, de 15 de abril de 2009, bem como a Lei Complementar n. 620/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1758, de 21 de junho de 2011.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e fotocópia;

[Handwritten signatures]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXI – Atestados de antecedentes criminais e certidão dos Cartórios de Distribuição Criminal das Justiças Federal e Estadual, das Comarcas e Sessões Judiciárias das localidades onde o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, originais;

XXII – Certidão dos Cartórios de Distribuição Cível das Justiças Federal e Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias das localidades onde o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, original;

XXIII – Certidão de exercício, com declaração positiva ou negativa de aplicação de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, na hipótese do candidato ser ocupante ou ter ocupado, cargo público no âmbito das Administrações Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original e fotocópia;

XXIV – Certidão comprobatória de não possuir condenação em órgão de classe em relação ao exercício profissional, original e fotocópia.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia, bem como dispõe o artigo 49, da Lei Complementar n. 620/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1758, de 21 de junho de 2011.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Procuradoria Geral do Estado proceder à nomeação de candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, conforme Parágrafo Único do art. 50 da Lei Complementar nº 620 de 20 de junho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de fevereiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargo: Procurador do Estado - Procurador Substituto

CLAS	INSC.	CANDIDATO
1	000753f	RAPHAEL DIOGENES SERAFIM VIEIRA
2	000667b	MOACIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
3	000559j	LUCIANO SOUZA GOMES
4	000099b	ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE
5	000329d	FRANCISCO MAIA BRAGA
6	000024d	ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE
7	000770f	RENERIO DE CASTRO JUNIOR
8	000113c	ARTHUR PORTO REIS GUIMARÃES
9	000115g	ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA
10	000413d	ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA
11	000703b	PATRICIA BARROS CAPELEIRO
12	000071b	ANDRE COSTA BARROS
13	000256c	ELCIO DE SOUSA ARAUJO
14	000226e	DIEGO DE MAMAN DORIGATTI
15	000296d	FABIO DE SOUSA SANTOS
16	000398a	IGOR VELOSO RIBEIRO
17	000579e	MANUEL JASMIM CORREIA BARROS
18	000475d	JOSE FRANKLIN TOLEDO DE LIMA FILHO
19	000307e	FELIPE DA ROCHA FLORENCIO
20	000644a	MATHEUS PAVÃO DE OLIVEIRA

Candidatos com deficiência habilitados em ordem de classificação

Cargo: Procurador do Estado - Procurador Substituto

CLAS. DEF	INSC.	CANDIDATO
1	000398a	IGOR VELOSO RIBEIRO

lura *J. Mout*